

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0138.7/2019

“Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei acima identificado, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências.

Em sua justificação (pág. 3 dos autos eletrônicos), argumenta o Autor, textualmente, que:

[...]

Atualmente, conforme se depreende da normatização que envolve a definição do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS relativo à extração da produção primária em município diverso do domicílio tributário do estabelecimento, o valor adicionado atribuído ao município onde houver a extração corresponde ao valor do custo da produção, desde que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) e nem superior a 75% (setenta e cinco por cento) da saída da mesma mercadoria realizada pelo

estabelecimento.

O Valor Adicionado (VA) também é chamado de Movimento Econômico e corresponde à diferença entre o valor das mercadorias saídas de uma empresa, acrescido do valor das prestações de serviços (sujeitos ao ICMS) e do valor das mercadorias e serviços recebidos na mesma empresa, em cada ano civil. A soma do VA das empresas forma o VA do município, servindo como componente principal de sua participação no rateio dos 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS, arrecadado pelo Estado, que retorna aos municípios.

A medida visa fazer justiça tributária ao município que tem seu território explorado, para que ele próprio seja o beneficiário da totalidade da arrecadação tributária da parcela pertencente ao ente municipal, conforme contabilização do valor adicionado proveniente da atividade de extração de produção primária.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária em 15/05/2019 e, ato contínuo, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

No âmbito daquele Colegiado, o Relator requereu diligência externa à Casa Civil, para que trouxesse aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Em síntese, a Casa Civil informou que a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de seu Parecer nº 481/2019-COJUR/SEF, manifestou-se favorável à proposição legal. O Relator então proferiu parecer favorável, que foi aprovado após devolução de vistas sem manifestação dos Deputados Coronel Mocellin e Luiz Fernando Vampiro.

Na sequência do trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade na Comissão de Finanças e Tributação e, em ato contínuo, encaminhado a esta Comissão de Assuntos Municipais, na qual, na forma do Rialec, foi designado o Deputado Kennedy Nunes como Relator, entretanto, após nova composição da comissão, recebi o presente Projeto de Lei para apresentar parecer.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Assuntos Municipais, de acordo com as disposições contidas no art. 91 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação é pertinente e não representa contrariedade ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 91, 144, III e 209, III, considerando superado o seu trâmite e apreciação nas Comissões Permanentes que a esta precederam e, não havendo óbices, voto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Municipais, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0138.7/2019.

Sala da Comissão,



Deputada Ana Campagnolo

Relatora